



## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

ENTRE **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA** E **GRUPO DESPORTIVO DOS CEM PAUS**

=APOIO DESLOCAÇÃO AOS AÇORES PARA PARTICIPAR NA TAÇA DE PORTUGAL EM FUTSAL =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia tem como objetivo para 2023, entre outros, a promoção de eventos e implementação de projetos desportivos, culturais, educativos, recreativos, de lazer, de animação sócio culturais e educativos, de divulgação e promoção turística;

Constituem, também, atribuições e objetivos do Município de Vila Nova de Gaia, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;

Por sua vez, o Grupo Desportivo Cem Paus, é uma associação desportiva, com sede no concelho, que se encontra a disputar a Taça de Portugal em Futsal, tendo no sorteio realizado, de se deslocar aos Açores mais concretamente à ilha Terceira para a segunda eliminatória desta competição contra o Casa do Povo Vila de S. Sebastião;

Trata-se de uma competição importante da modalidade sendo que o clube irá representar também a Cidade de Vila Nova de Gaia, contribuindo para a promoção e divulgação do nosso concelho;

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida



e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

Dispõe o artigo 9º do Decreto de Lei nº 273/2009 de 01 de outubro que podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País, bem como as pessoas, singulares ou coletivas, que promovam ou organizem eventos desportivos;

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro contraente; e

**GRUPO DESPORTIVO DOS CEM PAUS**, pessoa coletiva n.º 504 543 652, com sede na Rua De Vila D'Este- lote 53- loja 2, 4430-569 Vilar de Andorinho Vila Nova de Gaia, aqui representada por *Filipe Gomes Soares*, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por Clube ou segundo contraente

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, livremente e de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Contrato de Patrocínio que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro ao segundo contraente para a participação na Taça de Portugal de Futsal, a realizar em novembro de 2023, nos Açores.



## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

1. O primeiro contraente atribui ao segundo contraente o apoio financeiro, no montante de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), a pagar até trinta dias após a publicitação do presente contrato.
2. O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.
3. O não cumprimento pelo segundo contraente das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica o cancelamento da comparticipação financeira.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(INDICADORES DO PROJETO)**

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A promoção e desenvolvimento da modalidade de futsal;
- b) A promoção e divulgação da marca turística de Vila Nova de Gaia, através da cobertura mediática do evento.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)**

O primeiro contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e controlar a execução do presente contrato;
- c) Promover a divulgação do evento.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)**

1. Constituem obrigações do Clube:
  - a) Prover à organização e realização do evento, designadamente:
    - i. Efetuar o planeamento logístico;



- ii. Definir a necessidade e afetação de recursos;
  - iii. Captar patrocinadores e parceiros para o evento.
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato;
- c) Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio agora concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6º, n.º 3 do Decreto de Lei n.º 273/2009, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- d) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, até 31 de janeiro de 2024;
- e) Fazer referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente Contrato, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- f) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Contrato, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato são feitos pelo Município, através da Direção Municipal para a Cidadania, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO)**

1. Os termos do presente contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei, e vigora até 31 de janeiro de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato de patrocínio, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos em vigor demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 07 de dezembro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

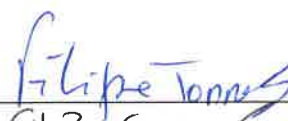
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo GD Cem Paus

O Presidente da Direção



FILipe GOMES TORRES

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de dezembro de 2023;
- Compromisso nº 2023/5188 / Red nº 5845/2023;
- Nesta data verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade.